



Processo: 031.732/2013-5.

Natureza: Cobrança executiva.

DESPACHO

Em complemento às informações prestadas no Despacho de Encaminhamento desta CBEX, relato as providências adotadas em relação às falhas descritas na peça nº 94.

2. A notificação do Acórdão 2111/2013-TCU-Plenário ao Espólio do Sr. Gilton Andrade Santos já se encontrava nos autos, inclusive selecionada para cobrança executiva. Trata-se da peça 43, Ofício 1233/2013, o qual notificou a inventariante, Sra. Juliane, tanto da deliberação citada como do Acórdão 248/2013, também do Plenário.

3. Em relação ao documento comprobatório da nomeação da Sra. Juliane como inventariante do espólio do falecido pai, este também já estava acostado ao processo – peça 84 – mas, de fato, carecia passar pela seleção de peças para cobrança, o que ora foi providenciado.

4. A data do trânsito em julgado da condenação, no que concerne ao Sr. Gilton Andrade Santos, foi alterada conforme a orientação do controle de qualidade: de 19/9/2013 passou para 7/7/2011, considerando que o responsável teve ciência do Acórdão 1463/2011-TCU-Plenário, que julgou embargos de declaração, em 21/6/2011 (como atesta a peça 28 do presente feito). O espelho do Cadirreg, corrigido, está na peça 97.

5. No tocante ao responsável Alter Alves Ferraz, informo que a Certidão de Óbito, a Ficha de Informações Pessoais e a Pesquisa de Endereço já estavam carreadas aos autos (peças 82, 65 e 66, respectivamente). Por sua vez, a certidão do AR digital referente ao Ofício 1330/2013, dirigido à herdeira Sra. Ana Maria, foi juntada à peça 95.

6. Procedemos também à alteração do trânsito em julgado referente ao Sr. Francisco Campos de Oliveira. De fato, a última deliberação que suspendeu os efeitos do acórdão condenatório para o responsável foi o Acórdão 1463/2011-TCU-Plenário. Assim, com base no art. 281 do Regimento Interno do TCU, e considerando que as peças recursais apresentadas pelo responsável solidário Gilton Andrade Santos versavam sobre questões objetivas, a ciência, pelo Sr. Francisco, do mencionado *decisum* em 21/6/2011 (conforme peça 26) permite estabelecer o dia 7/7/2011 como a data do trânsito em julgado da condenação. O novo espelho do Cadirreg se encontra à peça 96.

7. Finalmente, esclareço que o Ofício 1199/2007, notificação do Acórdão nº 342/2007-TCU-Plenário, encaminhado para endereço sem justificativa, foi excluído da seleção de peças para cobrança; o recurso de reconsideração (peça 12) impetrado pelo próprio responsável atesta sua ciência da decisão condenatória.

Secex-MT/SA, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente
Renan Sales de Oliveira
TEFC – Matr. 9799-3